

A. I. N° - 932547605-06
AUTUADO - ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
AUTUANTE - ALBA MAGALHÃES DAVID
ORIGEM - IFMT-DAT/SUL
INTERNET - 10.10.2006

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0298-01/06

EMENTA. ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I, do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal, em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O presente Auto de Infração, lavrado em 27/04/2006, pela fiscalização do trânsito de mercadorias, exige ICMS no valor de R\$459,00, em decorrência de transporte de mercadorias (900 CD's gravados) sem documentação fiscal, acrescido da multa de 100%. Consta Termo de Apreensão de Mercadorias e Documentos nº 120386 (fl. 02).

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário à fl. 14, requerendo que o Auto de Infração seja desconsiderado, tendo em vista que o valor de R\$918,00, referente ao valor principal e à multa já fora devidamente pago, conforme DAE - Documento de Arrecadação Estadual que anexou à fl. 16.

Auditor Fiscal designado para prestar informação fiscal, afirmou ter conferido a validade do DAE apresentado pelo autuado, argüindo que, em conformidade com o art. 90, inciso I, do RPAF/99, encaminhou o processo à IFMT/SUL, para homologação.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no Art. 122, inciso IV, do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, inciso I do CTN – Código Tributário Nacional, e prejudicada a defesa apresentada, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem, para fins de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 2547605-06, lavrado contra **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem, para fins de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 11 de setembro de 2006.

CLARICE ANÍZIA MÁXIMO MOREIRA – PRESIDENTE

VALMIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA – RELATOR

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – JULGADOR